



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 27/2019 de 2 de Outubro

Reserva a Favor da TIMOR GAP EP. nos Concursos Públicos para Celebração de Contratos Petrolíferas 1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2019

de 2 de Outubro

RESERVA A FAVOR DA TIMOR GAP EP. NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PETROLÍFEROS

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro (Lei das Atividades Petrolíferas), os recursos naturais são propriedade do Estado e devem ser usados de uma forma justa e igualitária, de acordo com o interesse nacional;

Considerando que, a exploração dos recursos petrolíferos tem uma relevância inquestionável para o desenvolvimento de Timor-Leste e para o bem-estar dos seus cidadãos, devendo as empresas nacionais ter um papel fundamental em tal processo;

Considerado que, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 5 de outubro, que regula os concursos públicos para a celebração de contratos petrolíferos (Regulamento da Contratação Pública Petrolífera), os contratos petrolíferos devem revestir a forma de contratos de partilha de produção;

Considerando que, pelo Despacho n.º 2/GMPM/IX/2019, de 30 de setembro, o Ministro do Petróleo e Minerais (i) afetou as áreas descritas e cartografadas, respetivamente, nos Anexos I e II ao referido Despacho, a licenciamento para efeitos de realização de atividades de pesquisa e produção petrolífera, nos termos da Lei das Atividades Petrolíferas e do Regulamento da Contratação Pública Petrolífera e, (ii) instruiu à ANPM, na qualidade de entidade organizadora e adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto, a iniciar e a conduzir os concursos públicos para a adjudicação de contratos petrolíferos nas áreas a adjudicar e, negociar e celebrar os respetivos contratos de partilha de produção;

O Governo resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho, o seguinte:

1. Reservar um interesse participativo máximo de vinte por cento (20%), em cada contrato de partilha de produção a celebrar no âmbito dos concursos públicos à TIMOR GAP - Timor Gás & Petróleo, E.P. (Timor Gap), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei das Atividades Petrolíferas, a ser negociado caso a caso entre a ANPM, os investidores nacionais e/ou internacionais e a Timor Gap, sem prejuízo de a Timor Gap participar nos concursos em igualdade de circunstâncias com os demais concorrentes, a fim de adquirir interesses participativos adicionais.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 02 de outubro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak